



DECRETO Nº. 4.199/2019, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre os feriados e recessos para o exercício de 2020, para cumprimento pelas Secretarias Municipais, Departamentos e setores da Administração Pública Direta”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO os feriados nacionais, estaduais e municipais e os recessos para o exercício de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado feriado e recesso nas Repartições Públicas do Município de Borda da Mata, nos dias:

I – 24 de fevereiro, segunda-feira de carnaval – Recesso;

II – 25 de fevereiro, terça-feira de carnaval – Feriado;

III – 10 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo – Feriado;

IV – 20 de abril, segunda-feira – Recesso;

V – 21 de abril, terça-feira, Tiradentes – Feriado;

VI - 01 de maio, sexta-feira, Dia Mundial do Trabalho – Feriado;



VII – 11 de junho, quinta-feira, Corpus Christi – Feriado;

VIII – 12 de junho, sexta-feira – Recesso;

IX - 16 de julho, quinta-feira – Aniversário do Município – Feriado;

X – 07 de setembro, segunda-feira – Dia da Independência do Brasil – Feriado;

XI – 12 de outubro, segunda-feira – Dia de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil – Feriado;

XII – 02 de novembro, segunda-feira – Dia de Finados – Feriado;

XIII – 08 de dezembro, terça-feira – Dia de Nossa Senhora Conceição Aparecida – Feriado;

XIV – 24 de dezembro, quinta-feira, véspera de Natal – Recesso;

XV – 25 de dezembro, sexta-feira, Natal – Feriado;

XVI – 30 de dezembro, quinta-feira – Recesso;

XVII – 31 de dezembro, sexta-feira – Recesso.

§1º No dia 26 de fevereiro, quarta-feira de cinzas, o expediente das Repartições Públicas Municipais começará a partir das 12:00 horas.

§2º No dia 09 de abril, quinta-feira santa, o expediente das Repartições Públicas Municipais será das 08:00 as 12:00 horas.

§3º O dia do Servidor Público, 28 de outubro, será comemorado no dia 30 de outubro, quando não haverá expediente administrativo.



§4º O *caput* deste artigo não se aplica aos serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, serviços de saúde, segurança pública e outros que em razão da tipicidade dos serviços executados não admitem paralisação.

§5º O Departamento Municipal de Educação deverá obedecer ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação quanto ao calendário escolar.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 29 de novembro de 2019.

André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -